



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.820/94

ARTIGO 3º. - A Prefeitura "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL se compromete a oferecer FIRMAR ACORDO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE em tempo integral INTEGRAÇÃO CONJUNTA NA PRESTAÇÃO DE b) envio à DE, de ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA A ESCOLARES c) manutenção do ensino de 1º. GRAU".

ARTIGO 4º. - O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito prorrogável automático Municipal de Santo Antônio da Patrulha, permanecer o interesse usado das atribuições que lhe são ser suspenso por conferidas por Lei, desde que não sejam cumpridos o determinado nos artigos anteriores.

ARTIGO 5º. - Revogadas as FAÇOS SABER, que tramitam Câmara Municipal em vigor a partir de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 1994

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e tem como finalidade a ação conjunta entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal, destinada à prestação de assistência odontológica a escolares de 1º. grau pertencentes às redes estadual e municipal de ensino, na área de abrangência do Município de Santo Antônio da Patrulha/Rio Grande do Sul.

EDIT VON CALTIEL

ARTIGO 2º. - A Secretaria da Educação do Estado se compromete a de oferecer: ação

- equipamento odontológico;
- material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades propostas;
- espaço físico na Escola Estadual de 1º. Grau Professora Gregória de Mendonça;
- supervisão, através da 11ª. Delegacia de Educação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.821/94

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES"

ARTIGO 3o. - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha se compromete a oferecer:

- FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
- recursos humanos, representados por cirurgião-dentista em tempo integral; ruiha, no uso das atribuições que
 - envio à DE, do Relatório Mensal do Cirurgião-Dentista;
 - manutenção do equipamento.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal

ARTIGO 4o. - O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo equivalente a 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por mais 3 anos, enquanto permanecer o interesse de ambas as partes, podendo o mesmo ser suspenso por uma ou ambas as partes, desde que não sejam cumpridos o determinado nos artigos anteriores.

ARTIGO 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 1994

Contabilidade	
3.1.2.0- Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
Atividade 2.003- Manutenção dos Serviços Hospitalares	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 2.000,00
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 16.000,00
Atividade 2.008- Encargos	
3.1.1.1- Obrigações Patrimoniais	
Prefeito Municipal	R\$ 25.000,00
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE	R\$ 46.000,00

Paul

ARTIGO 2o. - No âmbito do artigo anterior, as reduções das seguintes Responsáveis pela Secretaria de Administração:

Atividade 2.007- Encargos Gerais

3.1.9.2- Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 23.000,00
4.3.5.4- Outras Amortizações.....	R\$ 23.000,00
T O T A L.....	R\$ 46.000,00